

LEI Nº 381/2004.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IRUPI-ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005”.

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Irupi, para o exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais).

- I- Compõe-se a presente Lei o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração.
- II- O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como seus fundos.

Art. 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos Municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei com os vigentes desdobramentos:

1- RECEITAS CORRENTES	
1.1- Receitas Tributárias	241.200,00
1.2- Receita de Contribuição	97.200,00
1.3- Receita Patrimonial	27.600,00
1.5- Receita Industrial	2.400,00
1.6- Receita de Serviço	25.900,00
1.7- Transferências Correntes	8.549.700,00
1.9- Outras Receitas Correntes	105.800,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	
2.1- Operações de Crédito	24.000,00
2.2- Alienação de Bens	48.000,00
2.4- Transferência de Capital	1.728.000,00
2.5- Outras Receitas de Capital	36.000,00
TOTAL	10.000.000,00

Art. 3º- A despesa total fixada em R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), está distribuída por órgãos e entidades orçamentárias da seguinte forma:

01.01- Câmara Municipal	500.000,00
02.01- Gabinete do Prefeito	235.400,00
02.02- Secretaria de Administração	273.920,00
02.03- Secretaria de Finanças	358.760,00
02.04- Comunicações	65.600,00
02.05- Secretaria de Agricultura e meio Ambiente	387.600,00
02.06- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	111.420,00
02.07- Secretaria de Educação	317.740,00
02.08- Fundo Municipal de Educação	2.340.520,00
02.09- Secretaria de Obras e Serviços urbanos	1.286.920,00
02.10- Secretaria Municipal de Assistência Social	45.600,00
02.11- Fundo Municipal de Assistência Social	566.340,00
02.12- Secretaria Municipal de Saúde	170.080,00
02.13- Fundo Municipal de Saúde	1.657.860,00
02.14- Secretaria de Interior e Transportes	789.200,00
02.15- Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.	843.040,00
02.16- Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>

Art. 4º- As despesas será realizada, segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam a sua composição por funções e órgãos, conforme desdobramento;

01- Legislativa	500.000,00
02- Judiciária	0,00
04- Administração	1.463.140,00
08- Assistência Social	611.940,00
10- Saúde	1.703.540,00
12- Educação	2.658.260,00
13- Cultura	201.040,00
15- Urbanismo	976.080,00
16- Habitação	0,00
17- Saneamento	124.400,00
18- Gestão Ambiental	0,00
20- Agricultura	215.800,00
23- Comércio e Serviço	10.800,00
24- Comunicação	65.600,00
26- Transporte	789.200,00
27- Desporto e Lazer	631.200,00
28- Encargos Especiais	0,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>

Art. 5º- Fica autorizado o Executivo Municipal, em conformidade com o que estabelece o Parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos termos do Art. 7º e 43 e parágrafos da Lei Federal Nº 4320/64 a:

- A) Abrir créditos adicionais suplementares para reforço de dotação constante do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa fixada;
- B) Suplementar dotação do orçamento vigente, utilizando como recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado;
- C) Anexar, parcial ou total, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de créditos suplementares, valendo-se também para o mesmo fim do excesso de arrecadação, caso haja;
- D) De acordo com o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, efetuar a transposição e remanejar ou transferir os recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

Art. 6º- Fica também o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se fizerem necessárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado em artigo anterior.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DE DEZEMBRO DE  
2004.

LUIZ LOURENÇO DA SILVA  
Presidente da Câmara